

ESTATUTO DO CLUBE Oi ART

CAPÍTULO I DO ESTATUTO

Art. 1º O presente Estatuto tem por finalidade estabelecer os objetivos e normas para a utilização das dependências do clube e do patrimônio da ASSOCIAÇÃO, bem como definir atribuições das Administrações sociais e esportivas e regulamentar demais atividades.

Art. 2º O cumprimento das disciplinas e normas deste Estatuto será obrigatoriedade absoluta de todas as classes de associados, seus dependentes e convidados, sem privilégio ou exceção, ainda que membros da Administração da ASSOCIAÇÃO.

Art. 3º A aplicação dos artigos dispostos neste Estatuto caberá aos membros da Diretoria Executiva, ficando a fiscalização e menção das irregularidades observadas, a cargo dos membros da Administração, associados e seus dependentes.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CLASSISTA DOS COLABORADORES DA Oi – ART-MG, doravante chamada de ASSOCIAÇÃO ou Clube Oi ART, é uma Associação sem fins lucrativos, políticos, religiosos ou sindicais, com personalidade jurídica e patrimônio distinto de seus associados, os quais não serão responsabilizados por obrigações contraídas pela Associação.

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CLASSISTA DOS COLABORADORES DA Oi – ART-MG, sucede a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CLASSISTA DOS EMPREGADOS DA TELEMAR MG – ART-MG; registrada no Cartório Jero Oliva, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital, sob o nº. 58083 em 20/07/1988, averbação nº 17.

Art. 6º A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo promover atividades e finalidades de relevância social, possibilitando a integração de seus associados, dependentes, e comunidade local e adjacentes, desenvolvendo e incentivando atividades de lazer nas diversas modalidades, com enfoque especial nas áreas esportivas, sociais e culturais, visando, sobretudo a auto realização, o desenvolvimento da criatividade, do espírito associativo, amizade e bem estar. A ASSOCIAÇÃO poderá prestar serviços a terceiros e terceirizar atividades bem como desenvolver parcerias, convênios, termos de parceria, visando melhor desempenho e resultados no sentido da sua manutenção e benefício aos associados.

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, A ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 8º A ASSOCIAÇÃO é regida pelo presente estatuto, com prazo de duração indeterminado. A sede social está localizada à Rua Salinas, 1639, Bairro Santa Tereza, Cidade e Estado BH/MG e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 9º Para alcançar as suas finalidades, o Clube Oi ART criará, organizará e regulamentará as suas atividades e os serviços através do Regulamento Interno, referendado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 10º A ASSOCIAÇÃO manterá as seguintes categorias de sócios: Sócio Efetivo; Sócio Aposentado; Sócio Pensionista; Sócio Contribuinte; Sócio Conveniado, Sócio Atleta e Sócio Benemérito.

Art. 11º Composição das Categorias de Sócios:

Parágrafo 1º Sócio Efetivo: Filiação permitida aos colaboradores efetivos da Oi.

Parágrafo 2º Sócio Aposentado: Filiação permitida aos aposentados da Oi.

Parágrafo 3º Sócio Pensionista: Filiação permitida às pensionistas da Oi.

Parágrafo 4º Sócio Contribuinte: Filiação permitida aos ex-colaboradores desligados da Oi, e membros da sociedade em geral, casais legais perante a lei, ou com relacionamento estável residentes no mesmo endereço com aprovação da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 5º Sócio Conveniado: Filiação permitida aos trabalhadores de empresas, com pagamento da mensalidade por desconto em folha, ou não, obedecendo regulamento elaborado com regras específicas e com aprovação da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 6º Sócio Atleta: Filiação permitida aos atletas amadores, ou não, que desenvolvam atividades esportivas representando o Clube Oi ART, obedecendo regulamento elaborado com regras específicas e com aprovação da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 7º Sócio Benemérito: Os sócios de qualquer categoria que forem assim considerados por decisão do Conselho Deliberativo em votação, que julgar proposta de qualquer um dos seus membros, ou da Diretoria, em favor de quem tiver prestado, comprovadamente, excepcionais e relevantes serviços a ASSOCIAÇÃO.

Art. 12º A filiação ao quadro de Sócio Efetivo da ASSOCIAÇÃO é feita através do preenchimento da proposta oficial que autoriza automaticamente o desconto em folha, pela empresa Oi, do valor da mensalidade do Clube Oi ART.

Art. 13º A admissão para demais categorias de sócios, será feita através do preenchimento de proposta específica com o preenchimento de Termo de Adesão, pagamento da taxa de adesão, taxa de emissão da carteira social e mensalidade.

Art. 14º O desligamento da empresa Oi implica na automática exclusão do quadro de Sócio Efetivo da ASSOCIAÇÃO, podendo migrar para a categoria de Sócio Contribuinte mediante preenchimento do Termo de Adesão e pagamento da taxa de adesão e taxa de emissão da carteira social.

Art. 15º Para os sócios conveniados, com desconto em folha, o repasse do valor da mensalidade será feito pelas empresas empregadoras dos respectivos associados.

Art. 16º Todas as categorias de associados devem obedecer os Regulamentos Internos e o Estatuto da ASSOCIAÇÃO.

Art. 17º Todos os associados devem dar uma sequência natural aos pagamentos das mensalidades. Em caso de interrupção, sem justificativa prévia, ao retornar a sequência de pagamento o associado deverá saldar os atrasados, incluindo juros e multas.

Art. 18º A critério da Diretoria, poderá o sócio que se ausentar de Belo Horizonte, pedir licença, com dispensa do pagamento da mensalidade, por 6 (seis) meses ou 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º A dispensa da mensalidade deverá ser solicitada até o dia 10, para ter direito a licença no próprio mês e a mesma só terá efeito a partir da concessão de licença aprovada pela Diretoria;

Parágrafo 2º Novo período de licença só poderá ser concedido após decorridos 12 (doze) meses, contados do término da licença anterior.

Art. 19º Poderá ser automaticamente excluído do quadro social, os sócios que deixarem de pagar a mensalidade por 2 (dois), meses consecutivos, ou não.

Parágrafo Único - A nova admissão no quadro social seguirá o mesmo procedimento da admissão inicial, ou seja através do preenchimento de proposta específica com o preenchimento de Termo de Adesão e pagamento da taxa de adesão e taxa de emissão da carteira social.

Art. 20º Os empregados efetivos e contratados que prestam serviços para o Clube Oi ART, não poderão ser sócios.

Art. 21º Os associados com desconto em folha de pagamento, que se demitirem do quadro social, quando retornarem, deverão pagar uma taxa de administração correspondente a 20% (vinte por cento), do salário mínimo vigente.

Art. 22º A identificação dos associados e de seus dependentes será feita através da apresentação da Carteira Social, expedida pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 23º Serão considerados dependentes legais dos associados:

- a) Cônjuge;
- b) Filhos e filhas até 21 anos de idade ou até 24 anos quando universitários. Observar que o dependente perde o direito a partir da data em que completa 21 anos ou 24 anos para estudante, que deve comprovar semestralmente sua matrícula;
- c) Companheiro(a) nos termos admitidos pela lei;
- d) Enteado/enteada nos termos da lei.
- e) Pai e mãe ou sogro e sogra acima de 60 anos (Sócios da Categoria Efetivo Oi não poderão associar seus respectivos pais e sogros como dependentes).

Parágrafo 1º Serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, os casos excepcionais e registrado em livro de ata com as decisões tomadas.

Parágrafo 2º Todos dependentes acima de 6 anos devem pagar o valor da mensalidade para dependente, exceto os dependentes das categorias Efetivo, Aposentado e Pensionista que são isentos até 21 anos ou 24 anos para estudante.

Art. 24º O valor da taxa de adesão ao quadro social, taxa de emissão da carteira social, taxa de matrícula da escola de esportes, valor da mensalidade do titular e o valor da mensalidade do dependente, é definido pela Diretoria Executiva e qualquer alteração deverá ter aprovação do Conselho Deliberativo, para qualquer uma das categorias de sócio. Os sócios efetivos, aposentados e pensionistas, pagarão o mesmo valor de mensalidade. Os sócios Contribuintes, Conveniados e Sócios Atletas pagarão valores de mensalidade diferentes. Os sócios Beneméritos possuem isenção total da sua respectiva mensalidade, não abrangendo a isenção para seus dependentes.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 25º São direitos dos associados:

- a) Frequentar a sede da ASSOCIAÇÃO, obedecendo os horários determinados para funcionamento;
- b) Participar das atividades direcionadas para o quadro social;
- c) Utilizar as prerrogativas deste Estatuto para reclamar seus direitos quando achar necessário e conveniente;
- d) Propor a admissão de Sócios Contribuintes bem como a inscrição e cancelamento de seus dependentes, no caso do sócio efetivo;
- e) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer ao Conselho Deliberativo das sanções que lhe forem impostas;
- f) Solicitar licença, com dispensa do pagamento por ausência com tempo determinado, por motivo que seja aprovado pela Diretoria executiva da ART;
- g) Utilizar dos benefícios e convênios assinados pela ART e direcionados ao seu corpo social.

Art. 26º São deveres dos associados:

- a) Participar de todas e quaisquer atividades da ASSOCIAÇÃO, dentro dos princípios básicos da disciplina, moral, ética e sociabilidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e regulamentos internos, bem como acatar as deliberações da Diretoria em exercício ou de seus representantes legais;
- c) Respeitar os membros da Diretoria, associados, dependentes, convidados, empregados e parceiros da ASSOCIAÇÃO;
- d) Pagar o valor mensal fixado para sua categoria;
- e) Solicitar a carteira de sócio para si e seus dependentes;
- f) Portar a carteira de sócio e apresentá-la sempre que for convocado a fazê-lo;
- g) Responsabilizar-se por prejuízo causado por si, dependente, convidado ou sócio contribuinte apresentado, ressarcindo os danos advindos de atos provocados por eles;
- h) Orientar seus dependentes e convidados para o cumprimento das normas e regulamentos da ASSOCIAÇÃO;
- i) Desempenhar fielmente as funções ou cargos para os quais for designado;
- j) Não utilizar as dependências da ASSOCIAÇÃO para qualquer tipo de jogo apostado;
- k) Não emprestar carteira social para terceiros com finalidade de entrar no clube ou para utilizar em promoções ou convênios;
- l) Contribuir para que a ASSOCIAÇÃO realize os seus objetivos;
- m) Zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO e conservação do patrimônio;
- n) Manter em dia os pagamentos oriundos de prestação de serviços e convênios feitos através da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 27º Todo o associado ou dependente que infringir qualquer determinação estatutária ou da Diretoria, via Regulamento Interno ou outras normas internas, será passível das penalidades abaixo segundo a gravidade e natureza da falta.

- a) **ADVERTÊNCIA VERBAL OU ESCRITA** - A ser aplicada pela Diretoria, em casos de faltas leves e que não impliquem em grandes problemas;
- b) **SUSPENSÃO DOS DIREITOS DE SÓCIO ATÉ 180 DIAS** - A ser aplicada pelo Presidente, ouvida a Diretoria, privando-o de seus direitos, sem isentá-lo de seus deveres, quando se tratar de faltas graves ou no caso de reincidência;
- c) **ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL** - A ser aplicada pela Diretoria em conjunto, consultado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28º São consideradas faltas passíveis de **SUSPENSÃO**

- a) Reincidência em faltas punidas com advertência verbal ou escrita;
- b) Atentado contra a ASSOCIAÇÃO, por atos e omissões;
- c) Promoção de discórdia entre associados ou outros frequentadores do clube;
- d) Desrespeito a membros da Diretoria ou empregados da ASSOCIAÇÃO;
- e) Empréstimo da sua carteira social;
- f) Provocar distúrbios na ASSOCIAÇÃO ou locais onde haja promoção da mesma;
- g) Destruição deliberada ou desvio de materiais ou equipamentos da ASSOCIAÇÃO;
- h) Agir de má-fé ou prestar declarações falsas com relação à inscrição de seus dependentes;
- i) Prática de atos indecorosos.

Art. 29º São consideradas faltas passíveis de **EXCLUSÃO**:

- a) Reincidência em faltas punidas com SUSPENSÃO;
- b) Condenação em sentença transitada em julgado, por ato desabonado e que o torne inedôneo ao convívio social;
- c) Desfalque de bens ou valores pertencentes à ASSOCIAÇÃO ou associados legalmente comprovado;
- d) Não indenização à ASSOCIAÇÃO pelos prejuízos ou danos causados ao patrimônio social, por sua culpa, bem como de seus dependentes, convidados ou sócios contribuintes apresentados.

Art. 30º A gradação do prazo de SUSPENSÃO, no caso de faltas graves, ficará a critério da autoridade julgadora, que deverá considerar a gravidade da falta e sua repercussão no quadro social.

Art. 31º As penas de suspensão e exclusão deverão ser comunicadas por escrito ao associado, delas cabendo recurso para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação da penalidade.

Art. 32º Os recursos serão voluntários e interpostos pelo associado, mediante pagamento de taxa definida pela Diretoria que será devolvida caso ganhe a causa:

- a) Como pedido de reconsideração para a Diretoria da ASSOCIAÇÃO;
- b) Como recurso para o Conselho Deliberativo, no caso de reconsideração negada.

Art. 33º Os recursos deverão ser entregues na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, que dará recibo ao interessado.

Art. 34º Os pedidos de reconsideração terão uma decisão no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de seu protocolo na ASSOCIAÇÃO.

Art. 35º Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados pela Diretoria ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 5 dias, a contar da data do recebimento, devendo ser julgado pelo Conselho no prazo de até 30 dias, a contar de seu protocolo na ASSOCIAÇÃO.

Art. 36º A ASSOCIAÇÃO deverá registrar punições aplicadas nas fichas ou cadastro dos sócios.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 37º A ASSOCIAÇÃO será administrada pelos órgãos:

- a) ASSEMBLEIA GERAL.
- b) CONSELHO DELIBERATIVO;
- c) CONSELHO FISCAL;
- d) DIRETORIA EXECUTIVA;

Art. 38º Os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal não terão remuneração pelo exercício das suas funções.

Art. 39º Os Diretores e conselheiros respondem, igualmente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO e pelos atos praticados, durante o exercício de suas funções.

Art. 40º A apuração da responsabilidade dos atos praticados pelo Presidente e Diretores é de competência do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 41º A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos, em dia com as mensalidades e que não estejam cumprindo penalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para participar da Assembleia, o associado deverá preencher os requisitos neste artigo e assinar o livro de Presenças.

Art. 42º A Assembleia Geral se reunirá:

Parágrafo 1º Extraordinariamente quando convocada, na forma regulamentar para:

- a) Alterar o Estatuto Social.
- b) Deliberar sobre qualquer assunto de alta relevância que lhe for submetido pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.
- c) Decidir sobre a dissolução da Associação.
- d) Destituir os administradores.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral deverá ser convocada, sempre que necessária, através de Edital de convocação, expedido pelo Presidente da ART-MG, com 10 (dez) dias de antecedência e divulgado nos quadros de aviso de alcance em todas as áreas da Associação.

Parágrafo 3º O Edital de convocação deverá explicar a pauta, o dia e o local e hora da reunião, bem como o quórum necessário à realização da mesma.

Parágrafo 4º As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com o mínimo equivalente a 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos e 1 (uma) hora após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 43º O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros, sócios efetivos ou aposentados da OI com um mínimo de 01 (um) ano de filiação.

Parágrafo único Os 05 (cinco) membros serão indicados pela OI.

Art. 44º O mandato do Conselho Deliberativo será de 04 (Quatro) anos, podendo ser renovado a critério da OI.

Art. 45º Ocorrendo vagas no Conselho Deliberativo, por qualquer motivo, a substituição será processada por indicação do próprio Conselho. O novo membro deverá se enquadrar conforme Artigo 43º e o fato deverá ser registrado em ata de reunião em livro específico.

Art. 46º O Conselho Deliberativo se reunirá:

- a) No início do exercício para escolha do Presidente e Vice em eleição entre os membros;
- b) Anualmente, no mês de junho, para julgar o relatório da Diretoria da Associação, relativo ao mandato que estará findando, visando à aprovação das contas;
- c) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 47º O conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá seu mandato e a substituição obedecerá o exposto no Art.43º.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas para assuntos específicos.

Art. 48º Para as reuniões do Conselho Deliberativo, a convocação será feita pelo Presidente, através de comunicado escrito, ou por e-mail, a cada membro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo 1º Em primeira convocação, o Conselho somente se reunirá com o mínimo de 03 (três) dos seus membros.

Parágrafo 2º Não comparecendo o número suficiente de membros, a reunião se realizará com qualquer número, uma hora após o horário fixado.

Art. 49º Nas reuniões do Conselho Deliberativo, o Presidente ou seu representante legal abrirá os trabalhos e convidará um dos conselheiros para exercer a função de Secretário.

Parágrafo Único Os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar o Conselho Deliberativo mas eventualmente, e quando convidados poderão participar de reuniões deste, quando estiver em pauta matéria que se referir a atos de gestão. Neste caso não terão direito a votos de decisão.

Art. 50º Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Parágrafo Único Em reunião cujo assunto envolva membro do próprio Conselho o referido não terá direito a voto porém poderá discutir ou esclarecer tal assunto.

Art. 51º Em caso de vaga no cargo de Presidente do Conselho Deliberativo a substituição será de forma natural pelo Vice Presidente. Neste caso os outros membros indicarão outro sócio para fazer parte do Conselho e completar o grupo. Será feita eleição entre os membros para indicar o novo Vice Presidente e registrado em ata de reunião.

Art. 52º Os trabalhos de cada reunião serão registrados em um livro especial de atas, redigido pelo Secretário, os quais serão assinados pelos Conselheiros participantes.

Art. 53º Compete ao Conselho Deliberativo, além do estabelecido em outros artigos deste Estatuto:

- a) Indicar o Presidente da ASSOCIAÇÃO, escolhendo-o entre os Associados com o mínimo de 2 anos de Filiação;
- b) Aprovar os Diretores indicados pelo Presidente para compor a Diretoria Executiva;
- c) Aprovar o Plano Anual de projeção de arrecadação e aplicação das verbas;
- d) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis;
- e) Colaborar com a Diretoria na administração da ASSOCIAÇÃO, sobre todos os assuntos exceto os que são de competência específica;
- f) Julgar, anualmente, as contas prestadas pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- g) Autorizar licença de Diretores, por mais de 60 (sessenta) dias, sem perda de mandato;
- h) Aprovar reajustes na contribuição mensal do associado por proposta da Diretoria;

- i) Convocar reuniões da Diretoria, se necessário;
- j) Conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria nos casos previstos no Estatuto;
- k) Aprovar nome indicado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, do associado que vai fazer parte da Diretoria, no caso de vacância de cargo;
- l) Resolver casos omissos neste Estatuto.
- m) Prorrogar mandato da Diretoria Executiva até 90 (noventa) dias após final de mandato.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 54º O Conselho Fiscal será constituído de 05 (cinco) membros a serem indicados pela OI entre os associados efetivos e aposentados.

Art. 55º O mandato será de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem novamente reconduzidos a critério da OI.

Art. 56º Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria e nem do Conselho Deliberativo durante o desempenho do mandato.

Art. 57º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre os balancetes trimestrais e apresentar parecer para o Conselho Deliberativo;
- b) Examinar contas em caso de renúncia ou final de mandato da Diretoria;
- c) Examinar obrigatoriamente o balanço anual elaborado pela Diretoria, juntamente com o relatório que faz parte do processo, emitindo parecer;
- d) Comunicar ao Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) dias após vencimento do trimestre, a falta de balancetes não apresentados pela Diretoria.

Art. 58º O Conselho Fiscal não poderá reter balancetes, livros ou documentos por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 59º O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, sendo lavradas as atas em livro próprio.

Art. 60º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, a mesma será preenchida com a indicação sendo feita pelo Conselho Deliberativo. A substituição deve ser feita até completar o mandato.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA

Art. 61º A Diretoria Executiva será composta de 04 (quatro) membros, com os seguintes cargos:

- a) PRESIDENTE;
- b) VICE-PRESIDENTE / FINANCEIRO
- c) DIRETOR ADMINISTRATIVO / SOCIAL;
- d) DIRETOR ESPORTIVO / CULTURAL.

Art. 62º O Presidente da Diretoria será escolhido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 63º O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem reconduzidos a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 64º A Diretoria da ASSOCIAÇÃO se reunirá pelo menos uma vez por mês.

Art. 65º As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos. O Presidente votará por último e em caso de desempate seu voto prevalece.

Art. 66º As reuniões mensais da Diretoria serão convocadas pelo Presidente. O Conselho Deliberativo também poderá marcar quando necessário uma reunião conjunta.

Art. 67º Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros Diretores, o Presidente será responsável perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral da ASSOCIAÇÃO.

Art. 68º No caso de saída do Presidente o cargo será preenchido automaticamente pelo Vice- Presidente/Financeiro.

Art. 69º Havendo vacância para os cargos de Presidente e Vice-Presidente/ Financeiro em situação simultânea, o Conselho Deliberativo indicará dois associados efetivos ou aposentados OI para preencher as vagas.

Art. 70º Ficando vago qualquer outro cargo da Diretoria a substituição será feita por escolha do Presidente da ASSOCIAÇÃO, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 71º No caso de renúncia ou exoneração, o Presidente e demais Diretores estarão obrigados a prestar contas no prazo máximo de 15 dias após seu afastamento.

Art. 72º Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar a ASSOCIAÇÃO, zelando e conservando seu patrimônio e promovendo o seu engrandecimento;
- b) Elaborar os regulamentos internos;
- c) Fazer cumprir o disposto neste Estatuto e nos regulamentos internos, bem como suas resoluções e as determinações do Conselho Deliberativo;
- d) Reunir-se ordinária ou extraordinariamente sempre que for convocada;
- e) Nomear associados para coordenar atividades nos trabalhos ou eventos da ASSOCIAÇÃO;
- f) Impor e tornar efetivas as penalidades de sua competência;
- g) Aprovar os programas esportivos, sociais e culturais;
- h) Emitir convites para os eventos esportivos, sociais e culturais;
- i) Conceder a admissão e demissão de associados bem como emitir carteiras de sócios e assiná-las;
- j) Propor ao Conselho Deliberativo:
 - a. Reforma ou modificação do Estatuto;
 - b. Aprovação do Plano Anual de receitas e aplicações das verbas arrecadadas pela ASSOCIAÇÃO;
 - c. Aquisição de imóveis bem como a realização de obras na sede social;
 - d. Promover a celebração de convênios com empresas parceiras permitindo que seus empregados freqüentem o clube como sócios conveniados;
- k) Apurar prejuízos causados por associado;
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal, trimestralmente ou quando for solicitado o balancete financeiro com todos os esclarecimentos necessários;

Art. 73º Compete ao Presidente:

- a) Indicar os Diretores que vão compor a Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo;
- b) Responsabilizar-se pelos atos decorrentes do desempenho de seu cargo;
- c) Dirigir a ASSOCIAÇÃO, dando-lhe a assistência necessária e fazendo cumprir o Estatuto, os Regulamentos Internos e demais deliberações da Administração;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, concedendo-lhes os poderes constantes da cláusula "ad judicium";
- f) Representar a ASSOCIAÇÃO juntamente com os outros Diretores nos processos de doação de bens inservíveis e equipamentos ou móveis que não sejam de utilidade. Neste caso os atos devem ser registrados em ata de reunião;
- g) Assinar com o Vice-Presidente/Financeiro, ou com o Diretor Administrativo/Social, cheques, ordens de pagamento e outros documentos do mesmo teor;
- h) Aplicar, juntamente com o Vice-Presidente/Financeiro, ou com o Diretor Administrativo/Social as penas previstas neste Estatuto e no Regulamento Interno;
- i) Resolver os casos urgentes, dando conhecimento posterior à Diretoria;
- j) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados, fixando-lhes as remunerações, atribuições e penas;
- k) Conceder licença por tempo determinado a Diretores, dando posterior conhecimento ao Conselho Deliberativo;
- l) Rubricar e assinar todos os documentos, contratos, convênios e carteiras de sócios do Clube Oi ART;
- m) Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, bem como as despesas extraordinárias admitidas pela Diretoria, por sua proposta;
- n) Credenciar representantes junto a associações congêneres ou outras entidades;
- o) Tornar público os regulamentos internos aprovados pela Diretoria e Conselho Deliberativo;
- p) Apresentar anualmente, até 28 de fevereiro de cada ano, ao Conselho Deliberativo, um relatório das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO no ano anterior.

Art. 74º Art. 67º. - Compete ao Vice-Presidente/ Financeiro

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, faltas ou renúncia definitiva;
- b) Desempenhar atividades que lhe forem confiadas pelo Presidente;
- c) Elaborar o Programa de despesas gerais da ASSOCIAÇÃO e submetê-lo à aprovação de Conselho Deliberativo, através da Presidência até o dia 30 (trinta) de Novembro do exercício anterior;
- d) Administrar a arrecadação geral da ASSOCIAÇÃO e depositá-la em conta bancária específica da ASSOCIAÇÃO em estabelecimento bancário da capital;
- e) Supervisionar serviços de contabilidade e tesouraria;
- f) Efetuar pagamentos e despesas autorizadas pelo Presidente;
- g) Providenciar o levantamento mensal dos balancetes, fluxo de caixa e anualmente organizar o balanço patrimonial;
- h) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
- i) Definir as instituições bancárias para os depósitos e aplicações dos valores arrecadados pela ASSOCIAÇÃO;
- j) Autorizar compras de materiais e equipamentos da sua área;
- k) Assinar com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e outros documentos do mesmo teor.

Art. 75º Compete ao Diretor Administrativo/Social:

- a) Administrar a sede social zelando pela conservação, limpeza, manutenção preventiva e reforma das instalações;
- b) Supervisionar a gerência, serviços de secretaria e portaria da ASSOCIAÇÃO;
- c) Supervisionar empregados contratados;
- d) Controlar o quadro de empregados;
- e) Propor admissão e demissão de funcionários;
- f) Assinar a carteira de trabalho dos empregados;
- g) Estabelecer e exigir escala de horários, regulamentos e frequência dos empregados da sede;
- h) Redigir, aprovar e assinar avisos, convocações e correspondências, em conjunto com outros Diretores;
- i) Secretariar redigindo as atas das reuniões da Diretoria;
- j) Apresentar relatório semestral das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- k) Fiscalizar e conferir frequência, folha de pagamento e assinar cartões de ponto dos empregados;
- l) Despachar com o Presidente e demais Diretores todo o serviço de correspondência da secretaria;
- m) Dar finalização no processo de pedidos de admissão, demissão, readmissão e licença dos associados;
- n) Aplicar penalidades aos associados;
- o) Fazer cumprir as determinações dos Regulamentos Internos e da Diretoria;
- p) Administrar o cumprimento do contrato de arrendamento do bar;
- q) Coordenar e efetuar compras de materiais e equipamentos relativos a sua área;
- r) Fazer controle, fiscalizar e conservar os bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO;
- s) Controlar a agenda da ocupação do Salão Social e área Infantil da Sede;
- t) Administrar contratos de comodato celebrado com a Oi, zelando pelos bens móveis e imóveis envolvidos e pagar taxas e impostos que incidem sobre os mesmos.
- u) Promover e supervisionar eventos recreativos, comemorações e festas comemorativas;
- v) Desenvolver e incrementar a área de Relações Públicas;
- w) Na ausência do Vice-Presidente/Financeiro, assinar com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e outros documentos do mesmo teor.

Art. 76º Compete ao Diretor Esportivo/Cultural:

- a) Promover e incentivar e supervisionar as atividades de caráter esportivo e cultural;
- b) Promover e supervisionar torneios internos de integração esportiva para os associados;
- c) Autorizar compras e zelar por materiais esportivos;
- d) Assinar com o Presidente a correspondência de cunho esportivo e cultural;
- e) Autorizar a filiação ou desligamento da ASSOCIAÇÃO de entidades oficiais de esporte amador;
- f) Zelar pelas dependências esportivas da sede social;
- g) Supervisionar a agenda de ocupação das quadras esportivas;
- h) Representar a associação perante entidades esportivas oficiais.
- i) Administrar os contratos de parceria com a escola de esportes na Sede Social.

CAPÍTULO XI **DA INDICAÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL** **E CONSELHO DELIBERATIVO.**

Art. 77º A escolha da Diretoria Executiva será feita a cada 04 (quatro) anos pelo Conselho Deliberativo através da indicação do Presidente que por conseguinte indicará os outros Diretores para complementar a mesma.

Art. 78º Somente poderão ser escolhidos Presidente ou Diretores, os sócios efetivos ou aposentados Oi com um mínimo de 02 (dois) ano de filiação ininterrupta.

Art. 79º A escolha do Presidente e demais Diretores deverá ocorrer pelo menos 10 (dez) dias antes do término do mandato da diretoria anterior.

Art. 80º A posse da Diretoria escolhida deverá ocorrer no dia 01 (um) de Agosto ou no primeiro dia útil subsequente.

Art. 81º O mandato da Diretoria em exercício termina no dia 31 (trinta e um) de Julho ou no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO XII **DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS**

Art. 82º O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou doados, valores arrecadados das mensalidades, convênios, venda de souvenirs, prestação de serviços e doações.

Art. 83º Todos os recursos da ASSOCIAÇÃO serão destinados ao atendimento dos objetivos fixados neste Estatuto Social.

Art. 84º As receitas da ASSOCIAÇÃO serão constituídas de:

- a) Contribuições mensais de associados;

- b) Rendas eventuais provenientes de vendas e convênios efetuados pela ASSOCIAÇÃO;
- c) Doações e auxílios;
- d) Receitas da loja de souvenirs e serviços prestados;
- e) Promoções, cursos e eventos;
- f) Parcerias em celebrações de convênios e escolas de esportes da ASSOCIAÇÃO;
- g) Receitas de aplicações financeiras;
- h) Convênio OI - SESI;
- i) Aluguel do salão social e área infantil e outros espaços para os sócios e não sócios;
- j) Termo de parceria ou fomento com órgãos públicos, autarquias, fundações, nas esferas Municipais, Estaduais e Federais;
- k) Venda de convites.

Art. 85º As despesas da ASSOCIAÇÃO serão constituídas de:

- a) Pagamentos de salários, encargos e benefícios de empregados e contratados terceirizados;
- b) Pagamento de impostos e taxas diversas;
- c) Aquisição de materiais e equipamentos de todas as naturezas, necessários ao seu funcionamento, eventos e conservação e limpeza da sede social;
- d) Conservação de bens móveis e imóveis;
- e) Reforma, construção, ampliação e manutenção das instalações da sede;
- f) Custeio de reuniões, festas, torneios esportivos e eventos de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- g) Despesas eventuais;
- h) Despesas financeiras.

Art. 86º Todas as despesas deverão ser aprovadas pelo Diretor da área, em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente / Financeiro.

Art. 87º É proibido qualquer tipo de contribuição, patrocínio ou gastos particulares com recursos da ASSOCIAÇÃO ou com finalidades diferentes dos objetivos descritos neste estatuto.

Art. 88º As atividades de todos os membros da Diretoria e Conselheiro serão de caráter voluntário, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, vantagem ou qualquer outro tipo de remuneração, a que título for.

Art. 89º Todos os recursos captados pela ASSOCIAÇÃO serão aplicados integralmente no Território Nacional, em moeda oficial, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos esportivos, sociais e culturais.

Art. 90º Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, pagas as dívidas, seus bens remanescentes serão destinados à outra Instituição congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objeto da entidade extinta e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único Os bens imóveis constantes do contrato de comodato firmado em 01 de Abril de 1992, serão automaticamente integrados ao patrimônio da OI.

Art. 91º A ASSOCIAÇÃO aplicará os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares.

Art. 92º A Escrituração Contábil será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93º A ASSOCIAÇÃO poderá administrar e gerenciar serviços que sejam convenientes e de interesse dos associados, operando diretamente ou através de terceiros.

Art. 94º A ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênio / parceria com empresas, permitindo que seus empregados freqüentem o clube como sócios conveniados.

Art. 95º Os sócios conveniados terão suas mensalidades descontadas em folha de pagamento, ou não, e o repasse feito pela empresa à ASSOCIAÇÃO.

Art. 96º É expressamente proibido nas dependências da sede, a prática de jogos apostados ou que não sejam de interesse as finalidades da ASSOCIAÇÃO.

Art. 97º É expressamente proibido, nas dependências da sede, a realização de manifestações de caráter político, social, racial, religioso ou sindical.

Art. 98º É proibido, ao sócio e/ou ao convidado, o acesso ao clube com comidas e bebidas.

Art. 99º O pavilhão e a logomarca da ASSOCIAÇÃO serão aprovados pela Diretoria e Conselho Deliberativo, assim como os uniformes oficiais para os diversos esportes, sendo suas cores oficiais o verde e o branco.

Art. 100º As equipes de competição externa da ASSOCIAÇÃO utilizarão os uniformes nas cores verde e branco, sempre acompanhados da logomarca da ASSOCIAÇÃO.

Art. 101º A dissolução da ASSOCIAÇÃO somente poderá ocorrer em situação crítica e irreversível em Assembléia Geral instalada com esta finalidade e com aprovação de 80% do quórum exigido para o objetivo.

Art. 102º É vedada a participação da ASSOCIAÇÃO em manifestações que contrariem suas finalidades.

Art. 103º Constituem instrumentos de administração da ASSOCIAÇÃO, a deliberação que é expedida pelo Conselho Deliberativo e resolução expedida pela Diretoria Executiva.

Art. 104º O exercício social da ASSOCIAÇÃO coincide com o ano civil.

ESTATUTO aprovado em Assembleia Geral realizada em XX de fevereiro de 2021, revoga o anterior e entra em vigor após seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Belo Horizonte, XX de janeiro de 2021

Ricardo Drumond Andrade
Presidente Conselho Deliberativo
Oi ART-MG

Moacir Rodrigues Ulhôa
Presidente Diretoria Executiva
Oi ART-MG

Dr. José Pereira de Azevedo
OAB/MG 194.450